

"<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 10 de março de 2021.

ELIANA MARIA BATISTA DA ROSA

Servidor

### 8a Vara do Trabalho do Recife Edital

#### Processo Nº ATSum-0000709-57.2019.5.06.0008

RECLAMANTE	EDIVANIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO(OAB: 25674-D/PE)
RECLAMADO	ELKER VENANCIO DE LIMA - ME
ADVOGADO	FLAVIO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 45061/PE)
RECLAMADO	VENANCIO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 45061/PE)
RECLAMADO	D. R. V. DE LIRA - EPP
ADVOGADO	FLAVIO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 45061/PE)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO VENANCIO DE LIMA - ME
ADVOGADO	FLAVIO GUSTAVO DA SILVA(OAB: 45061/PE)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- VENANCIO ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Processo: ATSum 0000709-57.2019.5.06.0008

Exequente: EDIVANIA SANTANA DA SILVA - CPF: 734.639.144-68

Advogado do Exequente : ANDRESA MARIA SALUSTIANO - OAB: PE25674-D - CPF: 047.346.644-98

Executado: VENANCIO ALIMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 10.388.741/0001-45

Advogado do Executado: FLAVIO GUSTAVO DA SILVA - OAB: PE45061 - CPF: 846.463.734-91

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (EDHPI)**  
**LEILÃO EXCLUSIVAMENTE "ON LINE"**<sup>\*1</sup>

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, Juiz(iza) do Trabalho da 8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro abaixo indicado, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por **ARREMATACÃO PÚBLICA**, apenas na **modalidade online** (\*1por força do Ato Conjunto TRT6-GP/GVP/GCR-06/2020), a encerrar-se em sessão virtual a ser realizada no dia **02/06/2021**, às **09:00 h** (horário local) com transmissão em tempo real, disponível no site\*2 de responsabilidade do leiloeiro designado, em primeiro leilão, do(s) bem(ns) abaixo especificados e penhorado(s) nos presentes autos, a quem oferecer maior lance. Caso não haja licitante ou dê-se indeferimento do lance vencedor, o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em segundo leilão designado para encerrar-se em sessão virtual a ser realizada no dia **02/07/2021** no mesmo horário acima especificado, novamente pelo maior lance ofertado, devendo o arrematante efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do leiloeiro a título de 5% (cinco por cento) obtido sobre o valor da arrematação, na forma determinada pelo juízo competente, desde que, excepcionalmente, comprove todos os pagamentos devidos em até 5 dias úteis. **O(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos poderá(ão) ser alienado(s) em primeira praça pelo lance mínimo de 40 % e em segunda praça pelo lance mínimo de 20 %, calculados sobre o valor da avaliação do(s) mesmo(s). Os percentuais de lance mínimo não vinculam ou pressupõem o deferimento do lance apresentado, ainda que superem o valor estabelecido. A oferta de lances, exclusivamente eletrônicos, deverá observar o dispositivo normativo específico (Resolução Administrativa-026/2017) ou aquele que vier a substituí-lo ou reformá-lo.**

#### DESCRIÇÃO DO BEM

- ID. AUTO DE PENHORA : b6580dd / e60ec5e / CERTIDÃO DEVOLUÇÃO ID: 1e3a9c6 / DESPACHO ID : 737a1ee/ FOTOS IDs.: e2faf4f/ 962e06d/ 822f652

1) 01 – UMA CAMERA DE CONGELAMENTO RAFINO ECO – EQUIPAMENTO LTDA/ No. DE SÉRIE E01206, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO REGULARMENTE, COM PONTOS DE FERRUGEM MUITO PEQUENOS.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$ 25.000,00**

Localização do bem:AVENIDA DOUTOR JOSE RUFINO, 742, ESTANCIA, RECIFE/PE - CEP: 50781-350

Valor da Avaliação:**R\$25.000,00 ( Vinte e cinco mil reais)**

Data da Penhora: 16/09/2020

Fiel Depositário: **ELTON VENANCIO DE LIMA – CPF: 052.869.244**

**-58**

Restrições à Arrematação: **NADA CONSTA.**

Valor da Execução: **R\$ 24.931,27 em 11/02/2020**

Leiloeiro Oficial Designado: **CASSIANO DALL AGO**

Site do Leiloeiro Oficial Designado\* 2:

**http://www.cassianoleiloes.com.br**

Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta publicação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

**ADVERTÊNCIA: Os litigantes, o cônjuge do(a) executado(a) ou os titulares de ônus sobre os bens que não forem localizados para fins de intimação pessoal, reputar-se-ão intimados com a publicação do presente edital (Art. 207, inc. VI, do Prov. CR No. 02/2013).**

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) servidor(a) da Secretaria da Vara abaixo identificado(a) por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza) do Trabalho acima identificado(a).

RECIFE/PE, 10 de março de 2021.

MARIA ELIZABETH ESTEVES DE ARAUJO SILVA

Diretor de Secretaria

### Notificação

#### Processo Nº ATOrd-0000947-76.2019.5.06.0008

RECLAMANTE	DIRCEU JOSE DE CARVALHO MANGUINHO
ADVOGADO	GABRIELA DE FREITAS COUTO(OAB: 49980/PE)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU JOSE DE CARVALHO MANGUINHO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 179db67 proferida nos autos.

**PROCESSO Nº ATOrd 0000947-76.2019.5.06.0008**

**DIRCEU JOSE DE CARVALHO MANGUINHO**

RECLAMANTE

**PRODUSERV SERVICOS - EIRELI**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

RECLAMADAS

Ausentes às partes.

Instalada a audiência, passou o Juízo a proferir a seguinte Decisão:

**VISTOS ETC...**

**DIRCEU JOSE DE CARVALHO MANGUINHO** qualificado na petição inicial, acompanhado por advogado particular, reclama contra **PRODUSERV SERVICOS – EIRELI e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, postulando os títulos conforme fundamentos contidos na petição inicial. Com a Inicial, trouxe documentos.

A primeira tentativa de conciliação não obteve sucesso.

As rés apresentaram defesas.

Alçada fixada na inicial.

Houve juntada de documentos.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas, como renovação dos protestos.

Sem êxito a segunda proposta conciliatória.

#### É O RELATÓRIO

#### FUNDAMENTOS DA DECISÃO:

##### Vigência da lei no tempo (Lei nº 13.467/2017):

No dia 11 de novembro de 2017, após 120 dias de *vacatio legis*, entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017, que alterou substancialmente a Consolidação das Leis do Trabalho, tanto no tocante às regras de direito material, quanto com relação às normas de direito processual.

Nesse diapasão, a regra geral é aquela representada pela máxima *tempus regit actum*, visto que, no sistema jurídico pátrio, que privilegia a idéia de segurança jurídica, a lei, via de regra, não retroage. Exemplos deste pensamento podem ser encontrados na própria Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXVI ("*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*") e XL ("*a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu*").